



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Handwritten signature and initials in blue ink.

PROTOCOLO

Entre a:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, Contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França 549, 4050 - 279 Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, como Primeira Contraente e o

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL, Contribuinte n.º 6.000.842.64..... e sede na Av. General Humberto Delgado, 5300 - 167 Bragança, representada na qualidade e com poderes para o acto pelo Adjunto da Presidente, Humberto Eduardo Cadoso Fernandes, como Segunda Contraente,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Nos termos do presente Protocolo, a Primeira Contraente, na qualidade de Organizadora do Projecto Gira-Volei, compromete-se a entregar à Segunda Contraente o seguinte material:

- a) 10 a 15 Bolas (dependendo do número de participantes);
- b) 1 ou mais Kit(s) de Voleibol ao Ar Livre (dependendo do número de participantes);

Cláusula 2.ª

A Primeira Contraente compromete-se ainda a fazer, gratuitamente, o *Seguro Desportivo* para todos os participantes do Centro Gira-Volei, assim como a dar o suficiente apoio pedagógico e a facultar toda a documentação de apoio aos animadores de cada Centro.



Contribuinte n.º 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

[Handwritten signature]

Cláusula 3.ª

Nos termos do presente Protocolo, a Segunda Contraente compromete-se a:

- a) Inscrever na FPV o Centro Gira-Volei Nível I e/ou Nível II;
- b) Inscrever os participantes do Centro na FPV;
- c) Funcionar no mínimo 1 ou 2 dias por semana durante a época de 2012/2013;
- d) Participar nas várias competições e eventos realizados pela FPV para os diversos centros Gira-Volei.
- e) Devolver o material mencionado na Cláusula 1ª no final do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 4.ª

O incumprimento do Clausulado do presente Protocolo por parte da Segunda Contraente, implica, desde logo, a devolução imediata do material entregue.

Cláusula 5.ª

1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se por igual período de tempo, apenas e só mediante declaração escrita e assinada por ambas as partes, manifestando tal propósito, até 15 dias antes do termo da vigência do anteriormente celebrado.

2 - A declaração mencionada no número anterior, poderá ser requisitada aos serviços competentes da F.P.V., que dispõem de uma declaração tipo para o efeito.

3 - Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo, só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da ou das cláusulas aditadas ou modificadas.

O presente Protocolo encontra-se impresso em duas folhas de papel timbrado da Federação Portuguesa de Voleibol, apenas escritas pela frente, sendo todas rubricadas pelos contraentes.

Porto, 12 de Dezembro de 2012

PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

[Handwritten signature of Vicente Araújo]
(Vicente Araújo)

PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

[Handwritten signature of Humberto Fernandes]
(Humberto Fernandes)

